



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Remuneração

AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.351/2023

Vigência: Janeiro 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	PRIMEIRA	IV	29.037,58
		III	27.813,78
		II	26.641,54
		I	25.518,71
	SEGUNDA	IV	23.454,71
		III	22.466,20
		II	21.519,34
		I	20.612,40

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 33/1989, alterada/reestruturadas pelas Leis n.º 795/1994, 2.774/2000, 2.594/2000, 2.774/2000, 3.436/2004, 3.751/2006, 4.066/2007, 4.355/2009, 4.470/2010, 4.717/2011, 5.217/2013, 7.253/2023 e 7.351/2023.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigências (Lei nº 5.217/2013).

A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não impede a percepção de outras vantagens, gratificações e adicionais previstos em leis específicas, (art. 10 da Lei n.º 4.717/2011).

Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal será devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda, (art. 10 da Lei n.º 4.717/2011).

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Lei nº 7351/2023 - Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo III.

Atualizado em: 03/01/2025